



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART.6, XXIII, a)

1.1 Locação de mobiliário, consistindo em cadeiras e mesas plásticas, incluindo entrega, montagem e retirada, visando à estruturação do ambiente físico necessário à realização do evento de integração do Parlamento Jovem Minas 2025.

LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
1	Cadeiras de plástico para eventos, em estrutura resistente, empilhável.	unidade	150	R\$ 2,57	R\$ 385,50
2	Mesas plásticas com dimensões de 0,70m x 0,70m, em estrutura resistente, empilhável.	unidade	20	R\$ 7,21	R\$ 144,20

1.2. Incluem-se no objeto os serviços de transporte, montagem/posicionamento e retirada do mobiliário.

1.3 Os preços médios foram obtidos conforme pesquisas de mercado observada as prescrições do [art. 23 da Lei 14.133/2021](#).

1.4 Local, data e horário de execução:

Quadra Poliesportiva José Murilo da Cunha de Bom Jardim de Minas–MG.

– Entrega e montagem: até 12:00 de 11/07/2025.

– Retirada: após 17:30 do mesmo dia.

1.5 Classificação: Serviço comum de locação de bens móveis (art. 6º, XIII, Lei 14.133/2021).

1.6 Forma de formalização: Contratação direta mediante Nota de Empenho (art. 95, I, Lei 14.133/2021), dispensada a celebração de contrato, dada a natureza e o valor estimado.

1.7 A presente Nota de Empenho, a ser emitida com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, vincula-se a este Termo de Referência e à proposta comercial vencedora, que passará a integrá-la para todos os efeitos legais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, b)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

2.1 Contexto e necessidade pública

2.1.1 A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas sediará, em 11 de julho de 2025, o evento de integração do Parlamento Jovem Minas 2025, com cerca de 150 participantes, utilizando espaço cedido gratuitamente pela Prefeitura Municipal (Quadra Poliesportiva Municipal).

2.1.2 O local cedido não dispõe de mobiliário em quantidade/qualidade adequadas; tampouco o Legislativo possui acervo ou área de armazenagem. A locação temporária de 150 cadeiras plásticas e 20 mesas plásticas assegura infraestrutura suficiente, confortável e segura, evitando aquisição permanente de bens de uso esporádico, em observância ao princípio da economicidade (art. 11, caput). 1- Formalização de Dema...

2.2 Fundamentação legal

2.2.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 529,70, apurado mediante pesquisa de preços na base Banco de Preços, conforme relatório de cotação anexo, o que se encontra muito abaixo do limite de R\$ 50.000,00 previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, permitindo a dispensa de licitação por valor.

2.2.2 Este Termo de Referência atende ao art. 6º, XXIII, b, ao descrever a necessidade, objetivos e justificativas da contratação.

2.3 Resultados esperados

- a) Disponibilizar, no prazo e condições definidos, mobiliário capaz de acomodar todos os participantes com conforto e segurança;
- b) Assegurar o pleno cumprimento da programação do evento, sem atrasos ou improvisações;
- c) Promover gestão eficiente de recursos públicos por meio de locação pontual em vez de aquisição permanente.

2.4 Adequação ao planejamento

Embora a contratação não figure no Plano de Contratações Anual (PCA) — ainda não regulamentado no âmbito municipal —, ela está alinhada ao planejamento orçamentário e às diretrizes do art. 18 da Lei 14.133/2021, conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

2.5 Forma de atendimento da necessidade



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

O serviço compreenderá entrega, montagem e retirada do mobiliário na Quadra Poliesportiva Municipal no próprio dia 11/07/2025 (entrega até o período da manhã; retirada após o encerramento das atividades), conforme detalhado no Item 1 deste TR.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART.6, XXIII, c)

3.1 Visão geral da solução

A solução consiste na locação pontual de mobiliário para evento (150 cadeiras plásticas e 20 mesas plásticas), abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto – da seleção e fornecimento à retirada pós-uso – sem transferência de propriedade ao contratante.

3.2 Ciclo de vida do objeto

3.2.1 Contratação – formalizada por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, I.

3.2.2 fornecimento – entrega e montagem no endereço indicado até o horário definido no Item 1; produtos deverão chegar limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação.

3.2.3 Utilização – uso exclusivo durante o evento em 11/07/2025; eventuais ajustes de posicionamento serão realizados pelo fornecedor, se necessário, sob orientação do fiscal do contrato.

3.2.4 Desmobilização – retirada completa do mobiliário e remoção de resíduos gerados, no horário estipulado, restituindo o local nas mesmas condições de limpeza.

3.2.5 Destinação final – bens retornam ao patrimônio do fornecedor, dispensando descarte posterior pela Administração e alinhando-se ao princípio da sustentabilidade (art. 5º, XI)

3.3 Requisitos de qualidade, saúde e segurança

- Superfícies sem rebarbas ou arestas cortantes;
- Materiais atóxicos, resistentes à água e de fácil limpeza;
- Higienização prévia com produto desinfetante compatível;
- Atendimento às boas práticas de acessibilidade (altura e estabilidade adequadas).

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, d)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

4.1. Este instrumento rege-se pela Lei 14.133/2021 e legislação complementar, aplicando-se subsidiariamente as normas de direito público

4.2 Os bens objeto desta contratação (cadeiras e mesas plásticas) enquadram-se como bens comuns, cuja qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO (150 cadeiras + 20 mesas), por ser solução indissociável para o evento.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Toda a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e integridade dos produtos até o local de entrega será exclusiva da contratada, inclusive em relação a eventual troca ou substituição de itens rejeitados pela Administração por não estarem em conformidade com as especificações exigidas. A contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas

4.6. A contratada deverá permitir, sempre que solicitado, a fiscalização pela Câmara Municipal, inclusive no tocante a notas fiscais, relatórios de entrega e controle de validade dos produtos.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART.6, XXIII, e)

5.1 Formalização e vigência

5.1.1 A contratação será formalizada exclusivamente por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, I.

5.1.2 A vigência abrangerá o período entre a emissão da Nota de Empenho e 30 (trinta) dias após a retirada do mobiliário, prazo suficiente para liquidação e pagamento (art. 106, §3º).

5.2 Etapas da execução física

a) Entrega e montagem – até 12h00 de 11/07/2025, na Quadra Poliesportiva José Murilo da Cunha;

b) Disponibilização para uso – das 12h00 às 17h30 do mesmo dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- c) Retirada e desmobilização – a partir das 17h30, concluindo-se até 20h00;
- d) Substituição de itens – qualquer peça rejeitada pela fiscalização deverá ser trocada em até 30 min, sem ônus.

5.3 Responsabilidades do contratado durante a execução

- 5.3.1 Manter equipe e veículo adequados para cumprimento pontual dos horários.
- 5.3.2 Garantir integridade, limpeza e estabilidade de todos os itens; reparar ou substituir imediatamente aqueles que apresentem falhas (art. 119).
- 5.3.3 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120).

5.4 Fiscalização e recebimento

- 5.4.1 A execução será acompanhada por servidor designado como fiscal, com registros em planilha própria (arts. 117 e 115).
- 5.4.2 O recebimento definitivo ocorrerá após conferência do mobiliário retirado e verificação de inexistência de danos ao local (art. 140, II, a).

5.5 Sanções por inexecução

O descumprimento injustificado de prazos ou especificações sujeitará a contratada às penalidades do art. 156 (advertência, multa de até 10 % do valor global, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade), sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

5.6 Proteção de dados pessoais (LGPD)

As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na [Lei n. 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART.6, XXIII, f)

6.1 Designação de responsáveis (art. 117)

6.1.1 Gestor do Contrato – servidora Amariles de Moura Nogueira responsável pela coordenação geral, interlocução institucional e adoção das medidas necessárias ao cumprimento do objeto.

6.1.2 Fiscal do Contrato – servidora Rosilaine da Silva encarregada do acompanhamento técnico e da verificação da conformidade dos bens e serviços prestados.

6.2 As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser feitas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica quando adequado

6.3 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas.

6.4 O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências e determinará a regularização de faltas ou defeitos

6.5 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, situações que demandem decisão além de sua competência

6.6 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos do objeto.

6.7 A Contratada responde pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, sem exclusão ou redução de responsabilidade pela fiscalização.

6.8 Somente a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

6.9 A inadimplência da Contratada nesses encargos não transfere responsabilidade à Administração nem poderá onerar o contrato.

6.10 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas.

6.11 Os serviços obedecerão aos itens 5.1 a 5.3 deste TR; despesas de transporte, frete, diárias e visitas correrão por conta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

6.12 São de inteira responsabilidade da Contratada todos os tributos, taxas e encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.13 A Contratada responde pelos vícios e danos decorrentes da má prestação, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

6.14 Sanções administrativas (art. 156)

6.14.1 Advertência – execução irregular sem prejuízo ao serviço.

6.14.2 Multas – aplicadas sobre o valor global:

- a) 0,25 % por dia de atraso, até o limite de 10 %;
- b) 5 % por inexecução parcial;
- c) 10 % por inexecução total;

As multas podem ser cobradas administrativamente ou descontadas de créditos devidos.

6.14.3 Suspensão de licitar/contratar com a Câmara por até 2 anos.

6.14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração até reabilitação.

6.14.5 A aplicação de uma sanção não impede a aplicação cumulativa de outras, nem a

7 – FORMA DE PAGAMENTO (ART.6, XXIII, g)

7.1. Como contraprestação pelos serviços prestados a CÂMARA pagará em moeda legal e corrente do país, mediante depósito do respectivo valor na conta corrente da empresa vencedora, após a conferência da seguinte documentação:

a) Nota fiscal dos serviços prestados, a qual será conferida e atestada por um funcionário responsável desta CÂMARA;

- i. Na nota fiscal, é necessária que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para devida retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- ii. Empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

b) Apresentação de certidões negativas da União, Receita Federal, Tributos Estaduais, Previdência Social, FGTS, Débitos Trabalhistas;

7.2. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias, a partir do cumprimento de todos os requisitos exigidos nos subitens 7.2 letras “a”, e “b”.

7.3. O pagamento será realizado após devida liquidação pelo setor competente.

7.4. O Órgão, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

7.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

7.6. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART.6, XXIII, h)

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

8.2.1 – Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, “I”)

9.1 9.1. Em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado com vistas à obtenção da estimativa de preços para a presente contratação.

9.2. A pesquisa fundamentou-se na consulta ao banco de preços da plataforma NP – Negócios Públicos, ferramenta amplamente utilizada na Administração Pública para acesso a contratações similares, dotada de filtros por região, período e tipo de ente federativo, o que confere maior confiabilidade e aderência à realidade de mercado.

9.3. Com base nos levantamentos efetuados por meio dessa base comparativa, a estimativa total para aquisição dos itens especificados é de R\$ 529,70 (quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.6, XXIII, “j”)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0099

11 EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Extinção automática

A Nota de Empenho extinguir-se-á automaticamente com o esgotamento de seus efeitos (execução, liquidação e pagamento), sem prejuízo da responsabilidade das partes por obrigações pendentes.

11.2 Cancelamento ou anulação da NE

A Administração poderá cancelar ou anular a NE, garantida a prévia defesa, nas hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021, notadamente:

- a) inadimplemento de cláusulas ou prazos;
- b) execução irregular do objeto;
- c) paralisação sem justa causa;
- d) subcontratação não autorizada;
- e) transferência da obrigação sem anuência;
- f) demais situações do art. 137.

11.3 Motivos de interesse público, caso fortuito ou força maior

Poderá haver cancelamento por motivo de interesse público, caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 138.

11.4 Procedimentos

O cancelamento será formalizado por despacho motivado, observado o art. 139, assegurado contraditório e ampla defesa.

11.5 Sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

O cancelamento ou anulação não afasta a aplicação das sanções previstas no Item 6.6, nem a cobrança de perdas e danos.

Bom jardim de Minas, 01 de junho de 2025.

Amariles de Moura Nogueira
Setor Requisitante